



Indicação

Nº do Protocolo: 2025080926000196

Nº SAPL: 1485/2025

Registrado por ASS VEREADORA MARI LACERDA em 7 de agosto de 2025 às 09:51

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1754581977217_060506cb-74af-4653-9cd7-be5a1c76a5ee

Autores:
MARIANA VIEIRA LACERDA

INDICAÇÃO N°

/ 2025

Institui o Passe Livre para juventude nos Finais de Semana no transporte público coletivo por ônibus de Fortaleza, garantindo duas viagens gratuitas aos sábados, domingos e feriados para estudantes, e dá outras providências.

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

A vereadora Mari Lacerda, no exercício de suas atribuições legais, vem, com o devido respeito, conforme o disposto no Regimento Interno, amparado pelo Art. 149 deste Regimento e após ouvir o Plenário, submeter à consideração desta Casa Legislativa a presente indicação. Após sua aprovação, a mesma será encaminhada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para que seja encaminhada de volta a esta Augusta Casa sob a forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE
DE 2025

Mari Lacerda
Vereadora - PT

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06
gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459

INDICAÇÃO Nº

/ 2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.

Institui o Passe Livre Juvenil nos Finais de Semana no transporte público coletivo por ônibus de Fortaleza, garantindo duas viagens gratuitas aos sábados, domingos e feriados para estudantes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Passe Livre da Juventude no âmbito do Município de Fortaleza, que concede aos jovens inscritos no Programa do Governo Federal ID Jovem, o direito a 2 (duas) viagens gratuitas diárias, não cumulativas, no transporte público coletivo por ônibus, conforme os seguintes critérios:

§ 1º Jovem de baixa renda com idade entre 15 e 29 anos;

§ 2º Renda familiar mensal de até dois salários mínimos; e

§ 3º Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e com o cadastro atualizado nos últimos 24 meses.

Art. 2º Aos sábados, domingos e feriados, o benefício será garantido para fins de livre circulação, independentemente de vínculo com atividades educacionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06
gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



**Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda**

VEREADORA DE FORTALEZA | PT
MARI
LACERDA 

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, EM DE
DE 2025.**

**Mari Lacerda
Vereadora - PT**

Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06
gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459

JUSTIFICATIVA

A instituição do Passe Livre da Juventude no âmbito do Município de Fortaleza, por meio desta proposta legislativa, representa um avanço significativo na garantia de direitos sociais e no combate às desigualdades, assegurando a jovens de baixa renda o acesso gratuito ao transporte público coletivo. A medida visa promover inclusão social, mobilidade urbana e o pleno exercício da cidadania, reconhecendo o transporte como um direito fundamental para o desenvolvimento integral da juventude.

O benefício, destinado a jovens entre 15 e 29 anos, com renda familiar de até dois salários mínimos** e inscritos no Cadastro Único - CadÚnico, tem como objetivo reduzir as barreiras econômicas que limitam o acesso à educação, ao trabalho, à cultura e ao lazer. Ao garantir duas viagens diárias gratuitas, a proposta facilita o deslocamento para atividades educacionais e profissionais durante a semana, além de assegurar o direito à livre circulação nos finais de semana e feriados, sem exigência de vínculo com estudos.

Essa ampliação é essencial, pois reconhece que a juventude não se desenvolve apenas no ambiente escolar, mas também por meio de vivências culturais, esportivas e sociais, que muitas vezes ocorrem fora dos dias letivos. Restringir o benefício apenas aos dias úteis seria ignorar a importância dessas experiências na formação cidadã e no bem-estar dos jovens.

Além disso, a medida está em consonância com os princípios constitucionais que determinam o dever do Estado em promover políticas públicas inclusivas, bem como com o Estatuto da Juventude, que assegura o direito à mobilidade e à participação social. Também se alinha com a Lei de Mobilidade Urbana, que prioriza o transporte acessível como ferramenta de redução das desigualdades.

Ao aprovar esta lei, Fortaleza reafirma seu compromisso com a justiça social, a equidade e o direito à cidade, garantindo que jovens em situação de vulnerabilidade tenham condições dignas de se locomover, estudar, trabalhar e usufruir dos espaços urbanos. A medida contribuirá para uma sociedade mais justa e inclusiva, onde a juventude possa exercer seus direitos plenamente.

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06
gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



**Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda**



Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que representa um passo importante na construção de uma Fortaleza mais igualitária e acolhedora para todos os seus cidadãos.

**Mari Lacerda
Vereadora - PT**

Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06
gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 7 de agosto de 2025 às 12:51

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1754581977217_060506cb-74af-4653-9cd7-be5a1c76a5ee



Documento assinado por
MARIANA VIEIRA LACERDA